ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA PORTO ALEGRE DO PIAUÍ
END.: RUA DORUTEU JOSÉ PEREIRA, 248
TEL.: (89) 3539-0036 / (89) 3539-0037
CNPJ: 01.613.513/0001-30
CEP: 64.858-000

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PE Nº 012/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

O Município de Porto Alegre do Piauí/PI, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a revogação da licitação por razões de interesse público devidamente justificadas, vem por meio deste REVOGAR integralmente o processo licitatório em epígrafe, pelos motivos a seguir expostos:

I – Dos Fatos

O Município de Porto Alegre do Piauí, por meio do Convênio nº 966444/2024, firmou parceria com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional visando à execução da obra de construção de passagens molhadas na zona rural, especificamente nas localidades Boqueirãozinho e Riacho Comprido.

Durante a análise técnica dos documentos que compõem a fase preparatória do certame, notadamente o Estudo Técnico Preliminar – ETP, identificou-se a ausência de previsão expressa quanto à necessidade de Licenciamento Ambiental Prévio, o que é essencial para obras com potencial impacto em cursos d'água ou áreas sujeitas a intervenções ambientais.

II – Da Justificativa

A construção de passagens molhadas configura obra de infraestrutura que pode acarretar impacto ambiental direto, ainda que de pequeno porte, exigindo, conforme a legislação ambiental vigente (Resolução CONAMA nº 237/1997), o devido processo de licenciamento ambiental prévio, a ser promovido junto ao órgão competente.

Assim, por razões de interesse público e a fim de adequar o ETP à realidade técnica, legal e ambiental da obra, mostra-se necessária a revisão dos estudos técnicos e da documentação preparatória do processo licitatório, com vistas à inclusão das exigências ambientais compatíveis ao objeto da contratação.

III – Do Fundamento Legal

A presente revogação encontra amparo no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe: *"A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente justificado, relacionado à conveniência e à oportunidade da realização da contratação, e deverá ser motivada."*

IV – Da Decisão

Diante do exposto, revoga-se o Processo Licitatório nº 012/2025, referente à Construção de Passagens Molhadas na Zona Rural de Porto Alegre do Piauí, para fins de adequação e complementação do Estudo Técnico Preliminar – ETP, especialmente com a inclusão do requisito de Licenciamento Ambiental Prévio.

Porto Alegre do Piauí (PI), 27 de junho de 2025.

Gianna Emanuela Silva Rocha

Gianna Emanuela Silva Rocha
Secretária de Administração e Finanças

APROVO:

Antônio Avelino Rocha de Neiva
Autoridade Competente